

RESUMO EXPANDIDO

REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO NO BRASIL

CARVALHO, Raíssa Sousa<sup>1</sup>; OLIVEIRA, Jussara Martins Cerveira de<sup>2</sup>

**RESUMO:** O debate acerca da prostituição é antigo e sempre gerou divergentes posicionamentos. O Brasil sediou no ano passado os jogos Olímpicos do Rio de Janeiro e a pouco uma Copa do Mundo, eventos de largo fluxo turístico nacional e internacional e de total interesse para a indústria sexual fomentando novamente a discussão à cerca da regulamentação da atividade. Historicamente, há entre os Estados uma divisão na discussão entre sua proibição, abolição ou regulamentação. No ano de 1870 teve início na Inglaterra, uma campanha pela abolição da prostituição e combate ao assédio policial às prostitutas, que adquiriu caráter internacional. No início do século XX o abolicionismo foi incorporado ao movimento feminista, pela ótica de que a mesma significaria a violação dos direitos humanos. Na década de 1980, no Brasil e em outros países, algumas profissionais do sexo começaram a se organizar pela garantia de seus direitos, reivindicavam que a prostituição fosse reconhecida como um trabalho “como outro qualquer”. A prostituição está incluída no Código Brasileiro de Ocupações. O Código Penal, no entanto, é ambíguo: não considera crime o ato de prostituir-se, o mesmo é reconhecido desde 2002 pelo Ministério do Trabalho, ao passo que condena o lenocínio, previstos no art. 218-B, § 2º, II, e do art. 227, ao art. 230. Neste trabalho pontuamos o pluralismo de sujeitos ou sujeitas da problemática Prostituição e Exploração Sexual, e os (as) maiores interessados (as) baseado no Projeto de Lei Gabriela Leite, resgatado em 2012 pelo deputado do PSOL-RJ Jean Wyllys e o movimento feminista radical.

**PALAVRAS-CHAVE:** Prostituição; Mulher; Direitos humanos.

**INTRODUÇÃO**

É inegável a existência de uma histórica luta entre as mulheres Brasileiras e de todo o mundo pela autonomia de seus próprios corpos, no que tange não tão somente aspectos econômicos e profissionais, mas principalmente o de ser donas de suas próprias vontades, terem voz ativa sobre nas suas decisões e assim serem respeitadas. Essa busca por autonomia e igualdade crescente, apresenta-se na última pesquisa do IBGE sobre Estatísticas de Gênero, publicada em 2014.

Para Rago (2011), o discurso simplista de que a prostituição é “(...) a profissão mais antiga do mundo (...)” caracteriza uma postura prejudicial, uma vez que naturaliza um fenômeno que para ela “(...) é cultural e histórico, não necessário e insolúvel” (RAGO, 2011, p. 224). A autora ressalta a importância de discutir historicamente a prostituição:

Historicizar o acontecimento e problematizar a experiência, por mais dolorosos e difíceis que possam ser, são possivelmente maneiras de se aproximar dessas realidades, enfrentá-las e, quem sabe, encontrar novos elementos para lidar e responder a elas de uma maneira

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS). E-mail: raissascarv@gmail.com

<sup>2</sup> Orientadora. Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), Especialista em Processo Civil e graduada em Direito pelo Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN). Docente efetiva do Curso de Graduação em Direito e dos Cursos Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direitos Difusos e Coletivos, em Segurança Pública e Cidadania; e, em Gestão e Saúde, vinculado ao Programa Nacional de Formação em Administração Pública/PNAP, pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). E-mail: Jussara\_mco@yahoo.com

## REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO NO BRASIL

CARVALHO, Raíssa Sousa<sup>1</sup>; OLIVEIRA, Jussara Martins Cerveira de<sup>2</sup>

mais eficaz e construtiva (RAGO, 2011, p. 224).

Isto posto, o presente texto tem a finalidade de realizar uma reflexão histórico-teórica da prostituição, a atual realidade da mesma no Brasil, destarte, possamos analisar os pró e contras à sua regulamentação, abolição e proibição, visando o bem-estar e tutela dos direitos das mulheres, jovens e crianças.

### METODOLOGIA

Para a elaboração deste trabalho, foram utilizadas pesquisas bibliográficas em livros, dissertação de mestrado, artigos, matéria da internet, Código Penal brasileiro, Projetos de Lei e a Constituição da República Federativa do Brasil.

### RESULTADOS E DISCUSSÃO

Historicamente a prostituição na sua maioria é resultado da precarização dos direitos e marginalização das mulheres, desde os povos assírios, passando pelos hebreus e suas rigorosas leis fundadas na figura de Eva onde a autonomia sexual feminina caracterizava a origem de todo mal da humanidade. A Grécia, por meio de ditadores, foi o primeiro país a cafetinar mulheres visando lucro Estatal através da exploração sexual, dividindo mulheres em duas categorias: Esposas ou prostitutas, e estabelecendo leis que regulamentavam o papel das mesmas na sociedade sendo este sempre de extrema submissão. Em alguns períodos a prostituição foi tolerada, sendo vista como um “mal necessário”, como na Idade Média, que gerava lucro através da cobrança de tributos pagos pelas atividades e aluguéis de propriedades para bordéis, ou na Primeira Guerra Mundial, onde foi regulamentada da noite para o dia afim de “satisfazer” os preceitos sexuais dos militares que lutavam por seu país.

Em outros períodos, a necessidade de afirmar a moralidade através do controle da sexualidade, sustentados na família nuclear patriarcal burguesa (no Pós Industrial), ou, como por exemplo, em 1870, com a disseminação da sífilis, que contribuiu para a repressão às prostitutas e criação dos Atos das Doenças Contagiosas, que forçavam prostitutas a submeterem-se, forçadamente, a exames médicos, numa ação descrita por Josephine Butler, cientista social e ativista feminista da época, como “*estupro cirúrgico*”, que dava aval à polícia enquadrá-las como “*prostitutas comuns*”. Nessa época a regulamentação atingia seu auge, de onde surgiu o movimento contrário aos Atos das Doenças Contagiosas, denominado Abolicionista, formado na sua maioria por feministas que enxergavam a prostituição como fruto da opressão de classes, e as prostitutas como vítimas das condições econômicas e do Estado no seu modelo Patriarcal. Movimento este que com o apoio da classe trabalhadora derrubou os Atos mediante pressão sob o Parlamento inglês em 1883 (LEGARDINIER, 2009; PHETERSON, 2009; RAGO, 1992; AFONSO, 2013).

No Brasil, além da luta de classes, o contexto escravocrata deu caráter racial distinto às mulheres negras no século XIX, o ato de prostituir-se causava confusão entre a exploração sexual e as demais explorações sofridas pela condição de mulheres escravizadas, em que já eram tratadas de fato como objeto ou coisa, em todas as esferas (MOURA, 2004).

Para Oliveira (2008), existem três maneiras de o Estado administrar a prostituição: o abolicionismo, já descrito acima e adotado pelo nosso sistema penal, o regulamentarismo e o proibicionismo.

## REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO NO BRASIL

CARVALHO, Raíssa Sousa<sup>1</sup>; OLIVEIRA, Jussara Martins Cerveira de<sup>2</sup>

Atualmente no país se rediscute a regulamentação da prostituição através do Projeto de Lei 4.211/2012 que leva o nome Gabriela Leite em referência a ativista dos direitos das trabalhadoras da categoria, fundadora da grife Daspu, da ONG Davida e defensora da regulamentação da prostituição como profissão no Brasil, PL esta com conteúdo reproposto pelo atual deputado federal Jean Wyllys contendo apenas 6 artigos mas que gerou protestos por parte do movimento feminista radical e mulheres de outros movimentos como, por exemplo, a CUT (Central Única das(os) Trabalhadoras(res)). Para elas a proposta beneficia apenas os que lucram com a exploração do corpo, por propor a descriminalização das casas de prostituição e a cafetinagem.

A secretária da Mulher Trabalhadora da Centra Rosane Silva explica:

O Jean está pressionando a Kokay (deputada do PT-DF) para assumir a relatoria do projeto e enquadrar o PT. E a companheira está esperando a posição da CUT para saber como pensamos. Minha opinião é que ela não aceite ser relatora e organize as deputadas do Congresso para votar contra esse texto. O que precisamos é lutar por políticas públicas que tirem as mulheres da condição de prostitutas (CUT, 2013).

Com uma vivência de 15 anos na prostituição, a militante da Marcha Mundial das Mulheres Cleone Santos também discorda do projeto e faz ressaltar sobre o perfil da maioria das mulheres que ainda hoje atuam nessa área, sendo a maioria negra ou afro-descendente, de baixa renda e idosa. Discorre que:

Aos 30 anos, a mulher já é considerada velha pelos donos das casas e vai para a rua, ficar encostada nas paredes, nos pontos de ônibus, nas bancas. E ali passa o resto da vida. Aí vem uma pessoa querendo regulamentar e achando que está fazendo uma coisa boa. As mulheres não estão ali porque querem. Nos lugares onde vou, não foi ela quem decidiu. Ela acorda pela manhã e está faltando comida e se não fizer um programa, por R\$ 20, R\$10, R\$ 5, não vai ter dinheiro (CUT, 2013).

Ela cobra que o debate continue no movimento feminista, pois o assunto diz respeito a todas as mulheres e autonomia de seus próprios corpos. A professora aposentada pela Universidade Estadual Paulista (Unesp) Iolanda Ide acrescenta:

No Brasil não é crime nem contravenção penal se prostituir. Crime é explorar, ter prostíbulo, ser gigolô. O Jean Wyllys quer descriminalizar os exploradores da prostituição com o argumento de proteger direitos das mulheres às vésperas da Copa. A quem interessa isso? Aos homens, porque são eles que são donos das casas, são eles os cafetões e são eles os gigolôs. Novamente o liberalismo vai lucrar em cima das mulheres (CUT, 2013).

Por outro lado, prostitutas ativistas e o proponente deputado defendem a PL como o melhor caminho para a prostituição no Brasil e redução da marginalização dessas profissionais, demonstra surpresa e indignação ao falar do posicionamento das mulheres da CUT caracterizando “moralista” e pontua que a PL foi construída democraticamente a pedido e com a participação das prostitutas organizadas.

## REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO NO BRASIL

CARVALHO, Raíssa Sousa<sup>1</sup>; OLIVEIRA, Jussara Martins Cerveira de<sup>2</sup>

Na fundamentação da PL o deputado Jean Wyllis apresenta como argumento que:

O escopo da presente proposição não é estimular o crescimento de profissionais do sexo. Muito pelo contrário, aqui se pretende a redução dos riscos danosos de tal atividade. A proposta caminha no sentido da efetivação da dignidade humana para acabar com uma hipocrisia que priva pessoas de direitos elementares, a exemplo das questões previdenciárias e do acesso à Justiça para garantir o recebimento do pagamento (WYLLIS, 2012).

Para Monique Prado, prostituta há dezenove anos, ativista e feminista a cinco, a voz dessas profissionais está sendo totalmente desconsiderada pelo movimento feminista radical:

Há a prostituta que vai fazer qualquer coisa por uma pedra. Para essa moça, se você pedir que ela faça um malabarismo, ela vai fazer. Ela não é uma profissional, ela está lutando pelo direito dela. Somos vistas como vítimas, como na Síndrome de Estocolmo. E não somos, estamos trabalhando. Todas as pessoas exercem seu trabalho e precisam de algum modo se submeter aos patrões. O desafio do trabalhador sexual é não se submeter ao desejo alheio, simplesmente (PRADO, 2015).

Lembra que este PL tem menos chances de ser aprovado que o PL do 377/2011 do Deputado Federal João Campos, do PSDB de Goiás (também proponente do conhecido PL da Cura gay), que tira de circulação o debate da realidade da prostituição, criminalizando essas mulheres.

### CONCLUSÃO

Pode ser extraído desse trabalho a necessidade de uma profunda análise através da realidade das mulheres que atuam na prostituição com sensibilidade em interseccionar cada vivência. Mulheres negras, indígenas, ribeirinhas, habitantes da fronteira, transgênero, periféricas, brancas, de classe média, todas com vivências distintas e que precisam ser levadas em consideração para que não haja o sufrágio de direitos e o silenciamento de quem já não possui o privilégio da visibilidade.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988.

COLETIVO DE MULHERES DA CUT. **Mulheres da CUT são contra regulamentação da prostituição**. Disponível em: <http://www.cut.org.br/noticias/mulheres-da-cut-sao-contra-regulamentacao-da-prostituicao-473a/>. Acesso em: 02 de outubro de 2016.

ENGELS, F.. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 16<sup>a</sup> ed, 2002.

LEGARDINIER, C. Prostituição I. In HIRATA, H.; LABORIE, F.; DOARÉ, H. L.; SENOTIER, D. (Orgs.) **Dicionário crítico do feminismo**. Ed. UNESP. São Paulo. 2009, p. 198-203.

MARCHA MUNDIAL DAS MULHERES, **Mulheres da CUT se posicionam contra a regulamentação da prostituição**. Disponível em: <https://marchamulheres.wordpress.com/2013/12/05/mulheres-da-cut-se-posicionam-contra-a-regulamentacao->

## REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO NO BRASIL

CARVALHO, Raíssa Sousa<sup>1</sup>; OLIVEIRA, Jussara Martins Cerveira de<sup>2</sup>

da-prostituicao/. Acesso em: 02 de outubro de 2016.

OLIVEIRA, M. Q. **Prostituição e trabalho no baixo meretrício de Belo Horizonte** – O trabalho na vida nada fácil. Dissertação de Mestrado em Psicologia Social, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.

PEREIRA, C. S. **Lavar, passar e receber visitas**: Debates sobre a regulamentação da prostituição e experiências de trabalho sexual em Buenos Aires e no Rio de Janeiro, fim do século XIX. Cadernos Pagú, Campinas, s/v., n. 25, p. 25-54, jul/dez 2005.

PHETERSON, G. **Prostituição II**. In HIRATA, H.; LABORIE, F.; DOARÉ, H. L.;

RAGO, M. **Os prazeres da noite**. Prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo, 1890 – 1930. Editora Paz e Terra. Rio de Janeiro. 1991.

ROBERTS, N. **As prostitutas na história**. Ed. Rosa dos Tempos. Rio de Janeiro. 1992.

SENOTIER, D. (Orgs.) **Dicionário crítico do feminismo**. Ed. UNESP. São Paulo. 2009, p. 203-208.

WYLLIS, J. **Projeto de Lei Gabriela Leite**. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoes/Web/prop\\_mostrarintegra?codteor=1012829](http://www.camara.gov.br/proposicoes/Web/prop_mostrarintegra?codteor=1012829). Acesso em: 02 de outubro de 2016.